

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº DL-17/2015

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GPS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.678.657/0001-42, com sede na Rua Soldado Mario Luiz Bertolini, 200 – Bairro Itoupava Norte – Blumenau – SC, Fone: (47) 99637414 – E-mail – katia.rh@ig.com.br – Skype: [katia_tridapalli@hotmail.com](https://www.skype.com/people/katia_tridapalli@hotmail.com), neste ato representada por Katia Cilene Wirth Tridapalli – CPF nº 637.840.769-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento, pela CONTRATADA, do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS, visando desenvolver os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias aos participantes, para que consigam desempenhar o seu papel com eficácia e alcançar os resultados desejados pela CONTRATANTE.

1.2 – A proposta de trabalho apresentada pela Contratada é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para o desenvolvimento e execução do objeto deste instrumento, o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), incluindo-se:

ETAPA	VALOR R\$
I – WORKSHOP DE ABERTURA – 3 HORAS UMA TURMA ATÉ 40 PARTICIPANTES	950,00
II – 5 ENCONTROS DE 8 HORAS CADA = 40 HORAS POR TURMA. DUAS TURMAS ATÉ 20 PARTICIPANTES CADA.	14.100,00
III – WORKSHOP DE FECHAMENTO – 3 HORAS UMA TURMA ATÉ 40 PARTICIPANTES.	950,00

2.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada encontro mensal e liquidação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA.

2.3 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica do Orçamento-Programa 2015 da CONTRATANTE:

Código Dotação	Descrição
01	AMMVI
01002	Secretaria Geral e Administrativo Financeiro
004.122.0003.2002	Secretaria Geral e Administrativo Financeiro
339000000000	Aplicação Direta

100000000015

RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

4.1 – Compete a CONTRATADA, por meio de seus profissionais, ministrar o curso proposto de acordo com a metodologia e carga horária constante de sua proposta, bem como:

- a) Elaborar, reproduzir ou disponibilizar o material didático aos participantes do curso;
- b) Supervisionar e realizar o acompanhamento didático-pedagógico da turma;
- c) Fornecer os insumos e materiais aos alunos indispensáveis à prática; e
- d) Fornecer certificação aos participantes aprovados, de acordo com as suas normas.

4.2 – A CONTRATADA se obriga, também, a assessorar e/ou disponibilizar informações relativas aos serviços, por meio de endereço eletrônico ou por telefone, conforme as necessidades da CONTRATANTE, bem como a apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados.

4.3 - Fica delegado atribuição ao Secretario Executivo da CONTRATANTE, Sr. José Rafael Correa, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades previstas.

4.4 - Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados, devendo corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento terá seu início na data de sua assinatura e término no dia 31 de Maio de 2015, podendo ser prorrogado para conclusão dos trabalhos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO:

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo a CONTRATADA qualquer dever de subordinação aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

8.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

8.2 - A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1 - A presente contratação fundamenta-se nos artigos 13 e 24, Inciso II e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, observando-se as disposições próprias estabelecidas no artigo 54 e seguintes do mesmo dispositivo legal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) Ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula quinta deste instrumento;
- b) A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- c) Ocorrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

10.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

10.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

10.4 - Qualquer que seja a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

10.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

11.1 - Os direitos à propriedade intelectual pertinente ao presente Instrumento de Contrato observarão a legislação específica (Lei Federal nº 9.610/98).

11.2 - Os estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pela CONTRATADA, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional, conforme Lei Federal nº 9609/98 e Lei Federal nº 9610/98, renunciando a CONTRATADA, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau (SC), 13 de Abril de 2015.

PAULO ROBERTO WEISS
CONTRATANTE

KATIA CILENE WIRTH TRIDAPALLI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: José Rafael Correa
CPF: 601.985.409-49

Nome: Valdete Korz Marques
CPF: 546.983.919-20